



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Roger Dantas
 * RUA Tiradentes, 410, FUNDINHO, 38.400-200, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00001/2017

Aprovado em: 06-02-2017

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: Ver. *Ronaldó Alves*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Concede isenção parcial de ISS imposto sobre serviço às empresas que contratarem jovens sem acarretar demissão de adultos empregados e dá outras providências.

- JUSTIFICATIVA -

Considerando a atual conjuntura econômica pela qual atravessa o país, bem como necessidade de oferecer oportunidade ao jovem, entendemos viável a aprovação do presente projeto, tendo em vista que ao ser concedido desconto na alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviço) as empresas poderão programar-se no sentido de contratar jovens que estão à procura de emprego, e ao mesmo tempo se beneficiarão com o desconto no pagamento do referido imposto, sendo que também continuarão a efetuar o recolhimento do referido imposto, contribuindo na questão social como também arcando com o compromisso tributário junto ao fisco municipal.

Isto porque, no momento em que se permite o desconto na alíquota, aumentam-se significativamente as chances da empresa se manter no mercado e continuar contribuindo com o fisco municipal. Demais disso, com a contratação de novos profissionais, por óbvio, haverá mais pessoas com poder econômico para participar e contribuir no mercado de consumo.

Desta forma, o aumento da arrecadação está ligado diretamente as pessoas que estão empregadas, mesmo por que mais pessoas no mercado significa mais pessoas consumindo, e assim, o aumento da arrecadação é automático.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2017

Ver. Roger Dantas



● Ver. Roger Dantas

Nome	Quantidade
Ver. Roger Dantas	1
Total	1

Projeto de Lei nº

Concede isenção parcial de ISS – imposto sobre serviço às empresas que “contratarem jovens sem acarretar demissão de adultos empregados e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 227, da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida isenção parcial no pagamento de ISS – Imposto sobre serviço para as empresas, de natureza pública ou privada, que contratarem jovens com idade entre 16 e 30 anos sem acarretar demissão de adultos empregados.

Parágrafo único – Os jovens com idade entre 16 e 18 anos deverão estar matriculados de forma regular nas instituições de ensino alocadas no município de Uberlândia.

Art. 2º- O desconto a que se refere o art. 1º será feito levando em conta o setor específico de atividade da empresa com respectiva alíquota do tributo.

Parágrafo Único – Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre a alíquota do respectivo setor de serviço, levando em consideração o anexo da lista de serviços disposta na lei complementar nº 336, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º- A comprovação do requisito de que trata o art. 1º far-se-á mediante a apresentação, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (IBGE), referente ao ano anterior ao da concessão do Selo pelo Município de Uberlândia.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, ___ de Janeiro de 2017.

Odelmo Leão

Prefeito

Iracema Barbosa Marques

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Justificativa

Considerando a atual conjuntura econômica pela qual atravessa o país, bem como necessidade de oferecer oportunidade ao jovem, entendemos viável a aprovação do presente projeto, tendo em vista que ao ser concedido desconto na alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviço) as empresas poderão programar-se no sentido de contratar jovens que estão à procura de emprego, e ao mesmo tempo se beneficiarão com o desconto no pagamento do referido imposto, sendo que também continuarão a efetuar o recolhimento do referido imposto, contribuindo na questão social como também arcando com o compromisso tributário junto ao fisco municipal.

Isto porque, no momento em que se permite o desconto na alíquota, aumentam-se significativamente as chances da empresa se manter no mercado e continuar contribuindo com o fisco municipal. Demais disso, com a contratação de novos profissionais, por óbvio, haverá mais pessoas com poder econômico para participar e contribuir no mercado de consumo.

Desta forma, o aumento da arrecadação está ligado diretamente as pessoas que estão empregadas, mesmo por que mais pessoas no mercado significa mais pessoas consumindo, e assim, o aumento da arrecadação é automático.

Sala das Sessões, ___ de janeiro de 2017.

Roger Dantas
Vereador - PEN